



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

CONTRATO Nº 37/2025
PROCESSO Nº 000535/2025

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO – CIEE/ES**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**, portador do CPF nº **070.670.837-70** e da Carteira de Identidade nº **1.333.725 – SSP/ES**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO – CIEE/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.219.199/0001-06**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Enseada do Sua, Vitória/ES – Complemento: Edif. Global Tower Sala 2201 Bloco A – CEP. 29.050-335 – Tel/Fax: (27) 3232-3200 / (27) 99949-7098 – E-mail: analisedecontratos@ciee.org.br, neste ato representado por **JULIANA DOS SANTOS COSTA**, portadora do CPF nº **070.393.027-30** e da Carteira de Identidade nº **1.192.049**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.606 de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica Nº 14/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o **Processo Nº 000535/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração e gestão de programas de estágio, visando a seleção, recrutamento, administração e acompanhamento de estagiários para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, conforme quantidades e exigências estabelecidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 14/2025** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem a **Dispensa Eletrônica Nº 14/2025**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações do Contratante:

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 4.1.2. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 4.1.3. Designar um responsável para o acompanhamento e avaliação do estagiário;
- 4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003000370034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

4.1.7. Garantir o ambiente de trabalho adequado e as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades dos estagiários.

4.2. **Obrigações da Contratada:**

4.2.1. Executar os serviços de acordo com o proposto neste Termo de Referência e em sua proposta.

4.2.2. Cumprir rigorosamente o objeto do contrato e as disposições legais relativa à Lei de Estágio.

4.2.3. Manter sigilo sobre as informações confidenciais do SAAE de Linhares-ES.

4.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante;

4.2.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

4.2.7. Prestar estrita observância às normas da legislação pertinente;

4.2.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações deste termo;

4.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos.;

4.2.10. A Contratada deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo e cumprimento da legislação pertinente, devendo ser exercido pela servidora **Jaqueline Damasceno Frohlich**. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor **Caio César Duque Gama**. Todos designados pela administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

5.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

a) Emitir Ordens de Serviços;

b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;

c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

5.3. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

5.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

5.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços executados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

5.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O preço total é de **R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)**, conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços no Termo de Referência do Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003000370034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número da Dispensa, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

6.9. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta-corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital.

6.10. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

6.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.11.1. A confirmação da execução do serviço deverá ser comprovada por meio de relatório fotográfico demonstrando o antes, durante e depois do serviço, contendo data, horário e localidade.

6.11.2. É critério exclusivo da contratante a aceitação ou rejeição dos serviços, cabendo a contratada refazer, sem ônus para a contratante, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas.

Do recebimento

6.11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Artigos 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.11.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

6.11.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.11.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.11.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.11.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.11.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.11.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das



penalidades.

6.11.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.11.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.11.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.11.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.11.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.11.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.11.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.11.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O servidor responsável pelo recebimento dos serviços poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços ou até mesmo a substituição por outros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.2. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.

7.3. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

7.4. Ter em seus estoques materiais suficientes para atender à Contratante, na forma e qualidades adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo Órgão fiscalizador oficial competente;

7.5. Executar o serviço contratado dentro do respectivo prazo

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1712200702.194 – Manutenção das Atividades Administrativas / 339039 – Outros Serviços de Terceiros / Ficha 20, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
 Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
 CNPJ nº 27.834.977/0001-60

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

11.2.4.2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei;

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;

13.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei municipal nº 1.606 de 27/12/2023, Lei federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942, LINDB, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

16.1. Os recursos e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MEIO AMBIENTE

17.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

17.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

17.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

17.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003000370034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

termos definidos pelo órgão fiscalizador.

17.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

17.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

18.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU
<<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>f>.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Impeditivo na realização do serviço conforme cronograma:

- a) situação imprevisível ou fatalidade que impeça a realização do serviço conforme cronograma apresentado pela empresa contratada;
- b) Condições adversas causadas por circunstância meteorológica severa;
- c) Acidente de percurso na realização do serviço.

19.2. A empresa deverá realizar o serviço o mais rápido possível após resolução do fato impeditivo. Caso não consiga deverá apresentar a situação a contratante para um acordo que atenda ambas as partes.

19.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nessa Seção (Alocação de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 01 de outubro de 2025.





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
 Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
 CNPJ nº 27.834.977/0001-60

Assinado por YOSHITO DE SOUZA FUKUDA 070.***-**-**
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
 07/10/2025 12:06:13

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES-ES
YOSHITO DE SOUZA FUKUDA
 Diretor-Geral
CONTRATANTE

JULIANA DOS
SANTOS

COSTA:07039302730

Assinado de forma digital por
 JULIANA DOS SANTOS
 COSTA:07039302730

Dados: 2025.10.06 14:36:17 -03'00'

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES
JULIANA DOS SANTOS COSTA
 Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinado por JAQUELINE DAMASCENO FROHLICH
 094.***-**-**
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
 14/10/2025 15:56:48

Assinado por LEANDRO DE SOUZA CUNHA 132.***-**-**
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
 14/10/2025 16:10:32

1. _____

2. _____

CPF nº _____

CPF nº _____





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO
01.219.199/0001-06

PROPOSTA DE PREÇO

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES-ES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000535/2025

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE/ES inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.219.199/0001-06, com sede na AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, nº955, ENSEADA DO SUA, VITÓRIA - ES, CEP 29.050-335, complemento: EDIF. GLOBAL TOWER SALA 2201 BLOCO A, por intermédio de seu Representante Legal, a Sra. JULIANA DOS SANTOS COSTA, portadora do RG 1.192.049 e do CPF nº 070.393.027-30, apresenta proposta de preço para o objeto em referência, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração e gestão de programas de estágio, visando a seleção, recrutamento, administração e acompanhamento de estagiários para o SAAE –Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares.

Proposta de Preços						
Item	Descrição	Quant. de vagas	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total	Meses	Valor total Anual
1	Gestão de contratos de estagiários: • Seleção • Recrutamento • Contratação • Administração • Acompanhamento • Avaliação • Orientação dos estagiários • Cobertura securitária (Seguro)	33	R\$40,00	R\$1.320,00	12	R\$15.840,00
Valor Global						R\$15.840,00

Valor Unitário da taxa administrativa: R\$40,00 (quarenta reais)

Valor Mensal da taxa administrativa: R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)

Valor Global: R\$15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003000379034003500500052004100, documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rubrica
JDS



O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da proposta.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto desta licitação, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, e que influenciam na formação dos preços desta Proposta de Preços.

Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

DADOS DA ENTIDADE	
RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO - CIEE/ES	CNPJ: 01.219.199/0001-06
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, n°955, ENSEADA DO SUA, VITÓRIA - ES	TEL/FAX: (27) 3232-3200
Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 205432	CIDADE: VITÓRIA - ES
Banco: Banco do Brasil: 001 Agência: 0021-3 Conta: 101.851-5	EMAIL: analisedecontratos@ciee.org.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE PARA ASSINATURA CONTRATUAL	
Nome: JULIANA DOS SANTOS COSTA	Cargo/Função: Gerente Regional
CPF: 070.393.027-30	RG: 1.192.049
Telefone: (27) 99949-7098	E-mail: juliana.costa@ciee.org.br
Residente e Domiciliado em Vitória - ES	Estado Civil: Divorciada

Vitória, 24 de Setembro de 2025.

Assinado por:
Juliana dos Santos Costa
C2BE4703A7744CE

Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
Gerente Regional
JULIANA DOS SANTOS COSTA
RG: 1.192.049
CPE: 070.393.027-30



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300380320037032405A005E00652004100 Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.